



Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” (“Código ANBIMA”), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

PROSPECTO DO
PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO
CNPJ Nº 26.913.825/0001-90
FUNDO REGISTRADO NA CVM EM 12/06/2017 SOB O Nº 0217045

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos
Rating: dispensado	Rating: dispensado
Rentabilidade Prioritária: CDI + 4,5% a.a.	Rentabilidade Prioritária: CDI + 4,75% a.a.

Classificação na ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

ESTE FUNDO FOI CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO E FOI TRANSFORMADO EM CONDOMÍNIO ABERTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E COM A INSTRUÇÃO DA CVM Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O FUNDO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (“CNPJ”) SOB O Nº 26.913.825/0001-90 E É ADMINISTRADO PELA LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1184, CONJ. 91, 9º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.361.690/0001-72 (A “ADMINISTRADORA”).

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”).

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETRAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO ‘FATORES DE RISCO’ DESTA PROSPECTO.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO” DESTA PROSPECTO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETRAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOPTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

POR TRATAR DE UM FUNDO ABERTO, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS E/OU NEGOCIADAS EM MERCADOS REGULAMENTOS PELA BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALÃO ORGANIZADO.

ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA	GESTORA	ASSESSORIA LEGAL

A DATA DO PRESENTE PROSPECTO É 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO	5
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES	5
RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....	5
RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....	6
RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....	7
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	9
ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO	13
PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES.....	15
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS.....	16
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	18
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO.....	20
PERFIL DO INVESTIDOR	20
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	20
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	23
PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	24
CUSTÓDIA DOS ATIVOS	24
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	24
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	24
PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO	26
POLÍTICA DE CRÉDITO.....	26
POLÍTICA DE COBRANÇA.....	27
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	27
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	29
FATORES DE RISCO	29
RISCO DE CRÉDITO	30
RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS	30
RISCO DE MERCADO E DOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL.....	30
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	30
RISCO DE DESCASAMENTO.....	30
RISCO DE DESCONTINUIDADE, POR NÃO ORIGINAÇÃO DE RECEBÍVEIS OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO..	31
RISCO DE LIQUIDAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	31
RISCO TRIBUTÁRIO.....	31
RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS CREDITÓRIOS	31
RISCO PELA AUSÊNCIA DO REGISTRO EM CARTÓRIO DAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO	31
RISCO REFERENTE À VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	31
RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SEREM ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.....	32
INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE	32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	32
RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	32
PRÉ-PAGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	32
RISCO DE NÃO PERFORMANCE DOS DIREITOS DE CRÉDITO (A PERFORMAR):	32
RISCOS RELACIONADOS À ADIMPLÊNCIA DA CEDENTE	35
ACESSO AOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO E FALHAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS REFERENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	35

OS SISTEMAS DOS DEVEDORES OU OS SISTEMAS DE TERCEIROS PODEM FALHAR DEVIDO A FATORES QUE ESTÃO ALÉM DO CONTROLE DOS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	35
CONCILIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VIAS-À-VIS OS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO	35
FALHAS OPERACIONAIS NA COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	35
NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	35
RISCO DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCROW ACCOUNT ...	35
BLOQUEIO DE RECURSOS NA ESCROW ACCOUNT	35
DEMAIS RISCOS.....	35
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS	35
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	40
ASSEMBLEIA GERAL	40
EVENTO DE AVALIAÇÃO	42
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	42
TAXAS.....	43
ENCARGOS DO FUNDO	45
TRIBUTAÇÃO	47
TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO.....	47
TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS	47
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	48
OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA	48
VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA.....	49
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA.....	50
OBRIGAÇÕES DA GESTORA.....	51
VEDAÇÕES DA GESTORA.....	50
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	51
CONSULTORIA ESPECIALIZADA	52
AGENTE DE COBRANÇA	52
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.....	53
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE	53
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	53
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	53
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	54
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO	56
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	56
ADMINISTRADORA	56
GESTORA	57
CUSTODIANTE.....	57
CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA.....	57
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	57
AUDITORIA INDEPENDENTE.....	58
ASSESSORIA LEGAL.....	58
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO	60
CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO	60
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA	60
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS.....	60
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE	60
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	60
ATENDIMENTO AO COTISTA	60
FORO.....	61
ANEXO I – GLOSSÁRIO	62

ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	67
ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO	70

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Administradora declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do **FUNDO** necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, do **FUNDO** e dos fatores de riscos relacionados ao **FUNDO** e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e de quaisquer outras informações do **FUNDO** e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as informações relativas ao **FUNDO** e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A Administradora declara, ainda, que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações por ela prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, do **FUNDO**, dos riscos relacionados ao **FUNDO** inerentes ao investimento nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. exercerá as funções de **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**. Na data deste Prospecto, a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. encontra-se responsável pela administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado.

Além da taxa de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além dos descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e a Consultora Especializada/Agente de Cobrança

A **ADMINISTRADORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não possuem relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios nos quais a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** presta serviços de consultoria especializada e cobrança dos créditos inadimplidos e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de administração.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** encontra-se responsável pela administração de fundos de investimento em direitos creditórios que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A **ADMINISTRADORA** não contratou serviços do Auditor Independente relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela **ADMINISTRADORA** atende aos princípios que preservam a independência do Auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o Auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela **ADMINISTRADORA** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços de classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimentos em geral nos quais a **GESTORA** exerce função de Gestora de carteira e o **CUSTODIANTE** exerce a função de Custodiante.

Relação entre a Gestora e a Consultora Especializada/Agente de Cobrança

A **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** são sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo Grupo Econômico, a **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** mantêm suas atividades de maneira independente e segregada uma das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados ao presente **FUNDO** e dos relacionamentos acima descritos, a **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos de investimento em direitos creditórios como prestadores de serviços.

A **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não vislumbraram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte em relação ao **FUNDO**.

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultâneas da **GESTORA** e do Auditor Independente.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **GESTORA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios que contam com a prestação de serviços simultânea da **GESTORA** e da Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **GESTORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Consultora Especializada/Agente de Cobrança e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultâneas da **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** e do **AUDITOR INDEPENDENTE**.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora Especializada/Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios que contam com a prestação de serviços simultânea da **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** e da Agência de Classificação de Risco.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O **FUNDO** QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO O REGULAMENTO DO **FUNDO**, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.

EMISSOR DAS COTAS: **PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS**

TIPO DE FUNDO: O **FUNDO** foi constituído sob a forma de condomínio aberto.

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO: Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.

RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES: CDI OVER acrescido de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano). Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS: 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescido de 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano). Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES: Não possuem rentabilidade prioritária. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

PRAZO DE DURAÇÃO: O **FUNDO** tem prazo indeterminado.

EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de janeiro de cada ano.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES: Dispensada.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS: Dispensada.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES: Dispensada.

VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão

	o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO:	R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO:	5%, isto quer dizer que o FUNDO deverá manter, no mínimo, 5% de seu PL representado por Cotas Subordinadas, distribuídos entre as Cotas Subordinadas Mezaninos ou Juniores, não havendo percentual mínimo para cada uma delas.
PÚBLICO ALVO:	As cotas do Fundo são destinadas a subscrição por 1 (um) único investidor, ou por grupo de investidores ligados por interesse único e indissociável, limitados a até 50 investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do FUNDO . O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM QUALQUER CLASSE:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:	O FUNDO aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do FUNDO . Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimentos”.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas do FUNDO <u>não</u> podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:	Poderá ser feito a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO:	Não há.

VALOR MÍNIMO DE RESGATE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.

TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO: Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.

PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SENIORES: O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido na seção “Liquidação Antecipada” deste Prospecto.

PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS E JUNIORES: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto na seção “Liquidação Antecipada”. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

INÍCIO DO FUNDO: Será a data da primeira integralização de Cotas.

BASE LEGAL: Resolução CMN nº 2.907 e Instrução CVM 356.

FORO DE ELEIÇÃO: Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de cotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

MAIORES INFORMAÇÕES: Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

Administradora:

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, Conj. 91, 9º andar, São Paulo - SP

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

Caminho pelo site:

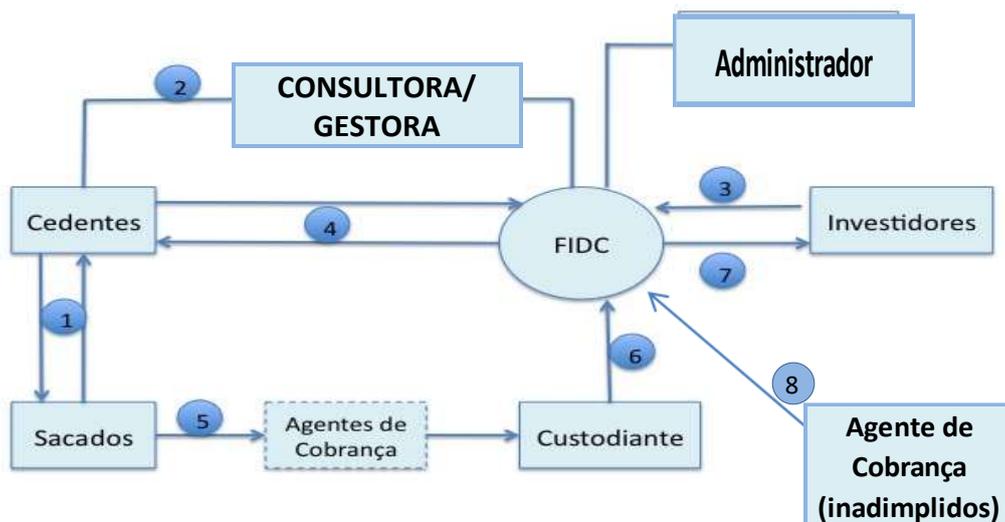
✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas nos segmentos comercial ou de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e na seção “Composição e Diversificação da Carteira” deste Prospecto.

A origem dos Direitos de Crédito e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



1. Os credores originários vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios, que são de titularidade da Cedente.
2. A **CONSULTORA** e **GESTORA** analisam e selecionam os Devedores/Sacados, sendo aprovado o crédito pela **GESTORA**.
3. Investidores adquirem Cotas do **FUNDO**.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, o **FUNDO** compra Direitos de Crédito da Cedente.
5. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios poderá ser realizada pelo Banco Cobrador, o qual emitirá boletos de cobrança para que os Devedores/Sacados possam realizar os pagamentos ou, ainda, os Devedores/Sacados poderão fazer transferência bancária para uma *escrow account* de titularidade da Cedente, quantias que serão repassadas para a “Conta do **FUNDO**” mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Devedores/Sacados e repassadas pelo(s) **AGENTE(S) DE COBRANÇA** passam a integrar o patrimônio do **FUNDO**.
7. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou seja, por empresa indicada pela **CONSULTORA** contratada pelo **FUNDO**.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA, DISTRIBUIDORA E CUSTÓDIA	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, Conj. 91, 9º andar – São Paulo – SP CNPJ: 24.361.690/0001-72 Telefone: (11) 2846-1166 / Fax: (11) 2846-1166 www.liminedtvm.com.br
GESTORA	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CNPJ: 11.916.849/0001-26 Telefone: (11) 3080-8184 www.ouopretoinvestimentos.com.br
AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORA ESPECIALIZADA	Ouro Preto Capital Consultoria Ltda. Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 42, Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ: 11.578.970/0001-95 Telefone: (11) 3063-9040
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730 www.austin.com.br
AUDITORIA INDEPENDENTE	BDO RCS Auditores Independentes S.S Rua Major Quedinho, 90, 5º andar, Consolação – São Paulo – SP CNPJ: 54.276.936/0001-79 Telefone: (11) 3848-5880 www.bdobrazil.com.br
COBRANÇA BANCÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO	Banco Bradesco S.A. Cidade de Deus, s/nº – Osasco – SP CNPJ: 60.746.948/0001-12 Telefone: (11) 3684-4522 www.bradesco.com.br
ASSESSORIA LEGAL	Peixoto Neto Sociedade de Advogados Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ: 10.449.446/0001-51 Telefone: (11) 2893-1781 www.peixotoneto.adv.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES

RESPONSÁVEL PELA **DISTRIBUIÇÃO:** Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EMISSOR: **PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO**

VALORES MOBILIÁRIOS: Cotas da Classe Sênior

PREÇO UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR: O valor referente à primeira emissão de Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: Não aplicável.

RENTABILIDADE ALVO: CDI OVER acrescido de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

PÚBLICO ALVO: Somente investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA: Não há.

VALOR MÍNIMO DE RESGATE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.

TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO: Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO: Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EMISSOR: **PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO**

VALORES MOBILIÁRIOS: Cotas da Classe Subordinada Mezanino.

PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO: O valor inicial referente à primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: Não aplicável.

RENTABILIDADE ALVO: 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescido de 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

PÚBLICO ALVO: Somente investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores profissionais para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA: Não há.

VALOR MÍNIMO DE RESGATE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.

TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO: Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice

de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

RESPONSÁVEL PELA **DISTRIBUIÇÃO:** Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

EMISSOR: **PRIMEPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO**

VALORES MOBILIÁRIOS: Cotas da Classe Subordinada Júnior

PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR: O valor inicial referente à primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: Não aplicável.

RENTABILIDADE ALVO: Não possuem.

PÚBLICO ALVO: As Cotas Subordinadas Juniores serão ofertadas exclusivamente à Consultora Especializada, à Gestora e suas Pessoas Relacionadas.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO: Indeterminado.

RESGATE: Poderá ser solicitado a qualquer tempo.

VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA: Não há.

VALOR MÍNIMO DE RESGATE: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.

TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO: Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.

PAGAMENTO DO RESGATE: O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado em até 29 (vinte e nove)

dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Cotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e neste Prospecto.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** será efetuado conforme disposto na seção “Características, Emissão e Resgate de Cotas” prevista neste Prospecto, prazos estes que poderão se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO**, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pela Cedente de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações realizadas nos segmentos, comercial ou de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, sendo tais Direitos de Crédito representados pelos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos Creditórios têm origem (i) em obrigações contratuais assumidas pelos estabelecimentos perante a Cedente (a) representadas por aluguel de equipamento para captura de transações de pagamentos eletrônicos por meio de cartões de crédito para serem utilizados em operações de vendas a prazo pelos estabelecimentos aos consumidores finais; (b) na qualidade de facilitadora de arranjos de pagamento, representadas por transações eletrônicas de pagamento por meio de cartões de crédito utilizados em operações de vendas a prazo autorizadas pelos estabelecimentos aos consumidores finais, capturadas pelo sistema da Cedente e encaminhadas para processamento pelas adquirentes/credenciadoras; (ii) em operações de empréstimo realizadas por instituições financeiras, ou a elas equiparadas, representadas por CCB; (iii) em operações financeiras representadas por debêntures; e (iv) na venda de produtos ou na prestação de serviços representada por duplicatas, cheques,

contratos e quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais que estejam em conformidade com o Regulamento do Fundo.

Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo mencionado prazo ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento fundamentado feito pela **ADMINISTRADORA** à CVM.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
- d) operações compromissadas
- e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, analisados e selecionados pela **GESTORA**, para que o **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo.

O **FUNDO** não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e Coobrigados abaixo deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao **FUNDO** não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora.

O total de Ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto. Mencionado percentual poderá ser elevado quando:

I – Devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja sociedade empresarial; e

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso II.

Nos termos do que dispõe o Artigo 40-A, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 356, considerando que as Cotas serão objeto de distribuição pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, as sociedades empresariais, indicadas acima, estarão dispensadas da elaboração de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, e do seu arquivamento na CVM. .

Os limites e exceções aplicáveis a Devedores e coobrigados estabelecidos neste Artigo também deverão ser observados em relação aos originadores de Direitos Creditórios a performar, quando estas operações de cessão ao Fundo não contarem com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, nos termos do que dispõe o Artigo 40-B da Instrução CVM 356.

Para efeito do disposto acima, equiparam-se ao Devedor, coobrigado ou originador o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

O **FUNDO** não poderá aplicar em ativos de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de outros prestadores de serviços para o **FUNDO**.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da **ADMINISTRADORA**, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A **GESTORA** poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figure como contraparte a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

Os percentuais e limites aqui referidos serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (*):

Ativos	Mínimo	Máximo
a) Direitos Creditórios	50%	100%

b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	50%
d) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil	0%	50%
e) Operações compromissadas	0%	50%
f) Total de Direitos Creditórios performados	0%	100%
g) Total de Direitos Creditórios a performar	0%	100%
j) Total de Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora	0%	100%
k) Total de Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora	0%	100%

(*) - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO**.

Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do **FUNDO**, não são aplicáveis os limites de concentração previstos acima, podendo a **GESTORA**, inclusive, manter a carteira do **FUNDO** concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Devedor/Sacado.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo **CUSTODIANTE** previamente a cada cessão. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado. No entanto, o **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

A Cedente será responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos. Na hipótese de cessão com coobrigação, a Cedente também responderá pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos de Crédito. Não há por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação da Cedente no respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, bem como acompanhados da cessão todos os direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

A Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios cujos pagamentos estejam em atraso, nos termos do Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para FIDC, exceto os Direitos Creditórios decorrentes de renegociações dos valores devidos pelos Devedores em razão de mora.

O **FUNDO** poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

No caso de venda dos Direitos de Crédito, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** contratado, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito.

PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

As cessões dos Direitos Creditórios entre a Cedente e o **FUNDO** serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito na corrente diretamente à Cedente, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante. Além disso, os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, como os títulos públicos e valores mobiliários, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do **CUSTODIANTE**.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação por intermédio de boletos e transferências bancárias relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** mantida no Banco Cobrador, ou ainda, em *escrow account* de titularidade da Cedente mantida em instituição financeira, gerenciada pelo **CUSTODIANTE**.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, do Regulamento do **FUNDO**, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Artigo 38, § 1º,

da Instrução CVM 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

- a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis; e
- b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para extração da amostra.

PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados pelo **CUSTODIANTE**, que poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Devedor/Sacado, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

- a) a Cedente submete à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e à **GESTORA** as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretende ceder para o **FUNDO**;
- b) a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, após aprovação da **GESTORA**, encaminhará ao **CUSTODIANTE** arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) após o recebimento do arquivo enviado pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE** deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou o **CUSTODIANTE** comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- e) a Cedente e o **FUNDO**, o último representado pela **ADMINISTRADORA**, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, os demais documentos eletronicamente; e
- f) o **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos no Regulamento e registrados no sistema da **ADMINISTRADORA**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo **FUNDO** com a Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da Cedente.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente, seja pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou **CUSTODIANTE**.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O **FUNDO** adota os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**. A Cedente e/ou o **AGENTE DE COBRANÇA** deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Os Direitos de Crédito poderão ser cobrados judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor/Sacado, ou conforme o caso da Cedente, em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad-judicia*.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os ativos financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração dos valores dos Direitos de Crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

- I – os Ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais Ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;
- II – os Ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
- III – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III acima.

Todos os demais Ativos adquiridos pelo **FUNDO**, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II acima.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas Juniores e, por conseguinte, às Cotas Subordinadas Mezaninos até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o disposto a seguir.

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo **FUNDO**. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

A partir do 60º (sexagésimo) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor/Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da integralização de Cotas Seniores.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Todos os recursos que o **FUNDO** vier a receber, a qualquer tempo da Cedente e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito que compõem o patrimônio do **FUNDO** que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da distribuição, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de Direitos de Crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de **FUNDO**, na data de elaboração deste Prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos Direitos de Crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

Nos contratos firmados para a estruturação do **FUNDO**, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

FATORES DE RISCO

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de qualquer outro prestador de serviço, para o **FUNDO** nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento e neste Prospecto denominado Índice de Subordinação.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas, hipóteses em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE**, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Prospecto.

Os principais riscos relacionados ao investimento em Cotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

RISCO DE MERCADO E DOS EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade desta de originar os Direitos Creditórios.

RISCO DE DESCASAMENTO: os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros

se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

RISCO DE DESCONTINUIDADE, POR NÃO ORIGINAÇÃO DE RECEBÍVEIS OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO: a existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela Cedente dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios Elegíveis.

RISCO TRIBUTÁRIO: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS CREDITÓRIOS: o **CUSTODIANTE** será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

RISCO PELA AUSÊNCIA DO REGISTRO EM CARTÓRIO DAS CESSÕES DE DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

RISCO REFERENTE À VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM: o **CUSTODIANTE** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o **FUNDO**, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

RISCO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SEREM ALCANÇADOS POR OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: o indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS: os Ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

PRÉ-PAGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo **FUNDO** podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

RISCO DE NÃO PERFORMANCE DOS DIREITOS DE CRÉDITO (A PERFORMAR): o **FUNDO** poderá ter concentração do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações a performar, tal como definidos no Artigo 40, § 8º, da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que a Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os Devedores/Sacados. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades da Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica

que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao **FUNDO**.

RISCO DE ORIGINAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CRÉDITOS POR DECISÃO JUDICIAL: Os Direitos Creditórios serão oriundos do pagamento devido pelos Devedores aos estabelecimentos clientes da Cedente, decorrentes das transações de pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento, envolvendo instrumentos de pagamento utilizados pelos usuários-finais para a realização de compras de bens e serviços nos estabelecimentos clientes da Cedente, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelos sistemas das credenciadoras, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos usuários-finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os usuários-finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os usuários-finais podem contestar transações de pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

RISCOS RELACIONADOS À ADIMPLÊNCIA DA CEDENTE: O Contrato de Cessão estipula hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, gerando a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

ACESSO AOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO E FALHAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS REFERENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

OS SISTEMAS DOS DEVEDORES OU OS SISTEMAS DE TERCEIROS PODEM FALHAR DEVIDO A FATORES QUE ESTÃO ALÉM DO CONTROLE DOS CEDENTES, DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA: As operações dos estabelecimentos clientes da Cedente com instrumentos de pagamento dependem do regular funcionamento dos sistemas das credenciadoras e todo o arcabouço de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas das credenciadoras ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente, da Administradora e da Gestora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos

sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão ao Fundo.

CONCILIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VIS-À-VIS OS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO: O pagamento dos Direitos Creditórios será efetuado na respectiva *Escrow Account* da Cedente mantida junto a Instituição Financeira. Nesta conta poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios de Cartão cedidos ao Fundo, mas também outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face dos Devedores. Neste caso, por questões operacionais, o Custodiante poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

FALHAS OPERACIONAIS NA COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios pode depender de ações das Bandeiras, da CIP, da CERC, dos Bancos Liquidantes, das instituições financeiras responsáveis pelas *Escrow Account* e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Os Devedores dos Direitos Creditórios não serão notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

RISCO DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA *ESCROW ACCOUNT*: O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado na *Escrow Account* mantida junto a Instituição Financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desta, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

BLOQUEIO DE RECURSOS NA *ESCROW ACCOUNT*: A *Escrow Account* é uma conta corrente de titularidade da Cedente, abertas e mantidas junto a Instituições Financeiras. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não forem devidamente transferidos para a Conta do Fundo e permanecerem depositados na *Escrow Account*, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pela Cedente. Por mais que a Administradora, o Custodiante e a Gestora tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser

objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados na *Escrow Account* para a Conta do Fundo, sem que seja de responsabilidade da instituição financeira quanto a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

DEMAIS RISCOS: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do **FUNDO** serão de Classe Sênior ou Classe Subordinada. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas terão (a) 1 (uma) Classe de Cota Mezanino e (b) 1 (uma) Classe de Cota Júnior para efeito de resgate. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão idênticos.

As Cotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária* equivalente a valorização de CDI OVER acrescido de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, bem como prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas Mezaninos possuem *Rentabilidade Prioritária* de 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescido de 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), em relação às Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e tem prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas Subordinadas Juniores não possuem *Rentabilidade Prioritária* definida; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito; serão destinadas exclusivamente à **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, à **GESTORA** e suas Pessoas Relacionadas.

A **ADMINISTRADORA** colocará privadamente quantidade indeterminada de Cotas Subordinadas Juniores. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal Classe.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

Não existe promessa ou garantia, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de qualquer outro prestador de serviço, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas ao Público Alvo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas estão dispensadas de Classificação de Risco por Agência Classificadora de Risco.

A primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota. Nas emissões posteriores de Cotas do **FUNDO** de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no fechamento do dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Classe de Cota Mezanino no fechamento do dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a Classe de Cota Subordinada Mezanino.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos nos parágrafos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO** ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu respectivo valor

unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

O valor mínimo inicial para aplicação no **FUNDO** será de R\$ 25.000,00 (vinte mil reais).

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e Classe de Cotas adquiridas.

Este Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

No momento de aquisição das cotas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor profissional.

A critério da **ADMINISTRADORA**, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer Classe, poderão ser emitidas, nos termos das solicitações do investidor, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição destas eventuais novas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas, desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas para tanto, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

O valor mínimo de resgate será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

O pagamento do valor de resgate das Cotas Seniores será realizado em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela **ADMINISTRADORA**.

No resgate de Cotas de qualquer classe será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo a sua precificação ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos de Crédito exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO** em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista a seguir.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas e pagas, antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

- I – a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das demais Classes de Cotas Subordinadas superiores, se houver, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;
- II – os titulares das Cotas Seniores e da Classe de Cotas Subordinadas em circulação que a ela se subordina, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Ressalvado o disposto acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo quando houver Excesso de Cobertura, ou seja, quando o Índice de Subordinação for superior a 110%. A **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação, em até 29 (vinte e nove) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate. Caso o **FUNDO** não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao **FUNDO** para pagamento.

A **ADMINISTRADORA** deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do Cotista, em prejuízo deste último, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, nos termos dispostos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**. Permanecendo o **FUNDO** fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas; (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; (c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (d) cisão do **FUNDO**; e (e) liquidação do **FUNDO**.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do **FUNDO** correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado no Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **ADMINISTRADORA** a recusa a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a **ADMINISTRADORA** verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação é igual ou superior a 5% (cinco por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista no parágrafo anterior, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- III – deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- VI – aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros; e
- VII – aprovar a contratação ou substituição da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou do **CUSTODIANTE**.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas as alterações descritas nos itens “a” e “b”, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea “c”, imediatamente.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela **ADMINISTRADORA** por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, devendo constar, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos, cartas ou anúncios endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas ou de carta com aviso de recebimento ou, ainda, de publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o correio eletrônico, a carta ou o anúncio de primeira convocação.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I – nomeação de Representante de Cotistas; II – deliberação acerca da: a) substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**; b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotista na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

I – as deliberações relativas às matérias previstas nos itens de III a VII acima no início deste capítulo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

II – a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

As deliberações relativas às demonstrações financeiras do **FUNDO** que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação mencionada deverá ser providenciada, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral; II – cópia da ata da Assembleia Geral; III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e IV – modificações procedidas no Prospecto.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; II – não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III – não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

EVENTO DE AVALIAÇÃO

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO**:

- a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do **FUNDO** dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X do Regulamento; e
- b) cessação pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o **FUNDO**.

Na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados acima, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do **FUNDO** independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do **FUNDO**.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Poderá haver a Liquidação Antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

- a) se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o patrimônio líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;

- c) em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- d) se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- e) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO** previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- f) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- g) cessação pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- h) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Regulamento de Eventos de Avaliação.

Na hipótese da alínea “h” supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento do **FUNDO**.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate da respectiva Cota e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA** em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido ou ainda um valor mínimo mensal,

o que for maior, de acordo com a fórmula a seguir. Essa taxa de administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, de gestão de carteira e consultoria especializada e custódia.

Nos termos do disposto acima, será cobrado do **FUNDO**:

I – pelos serviços de administração, o equivalente ao 0 percentual sobre o Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,28% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,24% a.a

II – pelos serviços de gestão da carteira, análise e seleção de Direitos Creditórios, o equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;

III – pelos serviços de custódia o equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M; e

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,14% a.a

IV – pelos serviços de consultoria especializada, estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a remuneração mensal será equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais).

A remuneração da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Os valores acima não incluem as despesas previstas na seção “Encargos do Fundo” a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Além da taxa de administração e remuneração do **CUSTODIANTE** previstas acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de cotas, se houver, de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção “Encargos do Fundo”, e permitidas pela Instrução CVM 356.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de cotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de encargos do **FUNDO**; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) remuneração prioritária das Cotas Seniores, conforme definida no Regulamento; d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao **FUNDO** por meio de resgate de Cota específica; e) remuneração prioritária das Cotas Subordinadas Mezaninos, conforme definidas no Regulamento; f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores dos valores aportados ao **FUNDO** por meio de resgate de Cota específica; g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e h) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) a contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição **ADMINISTRADORA**.

Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou o **CUSTODIANTE**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo **FUNDO** em face de terceiros ou da Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO** ou diretamente pelos Cotistas.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da integralização de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cota Sênior no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva Cota Sênior, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento.

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO**, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais

valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – “COME COTAS”

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5% caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração e distribuição das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do **FUNDO**, se aplicável;

IX – no caso previsto na alínea “b”, inciso V, do Artigo 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e alterações posteriores;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

- XI – obter ou conceder empréstimos; e
- XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA

A **ADMINISTRADORA** declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I – selecionar os Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecida no Regulamento;
- III – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- V – fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA GESTORA

É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no Regulamento:

- I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- III – terceirizar a atividade gestão da carteira do **FUNDO**;
- IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II – receber e verificar, no momento da cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços;
- III – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- VI – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, agência de classificação de risco contratada pelo **FUNDO** e os órgãos reguladores; e
- VII – cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) conta de titularidade do **FUNDO**; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Os prazos para a validação de que trata o inciso I e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II são os seguintes:

- I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no **FUNDO**;
- II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, além de o **FUNDO** atuar em vários segmentos, o **CUSTODIANTE** está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA**, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto às Cedentes,

a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos dos Contratos de Custódia e de Cessão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o **CUSTODIANTE** poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiros para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, especialmente contratados para essas finalidades, com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**. A subcontratação de terceiros para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do **CUSTODIANTE** perante o **FUNDO**, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo acima não podem ser: I – Originadores; II – Cedentes; III – Consultora Especializada; ou III – Gestora. Esta restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos incisos I ao IV.

No exercício de suas funções, o **CUSTODIANTE** está autorizado, por conta e ordem da **ADMINISTRADORA**, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do **FUNDO**, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento e do Contrato de Custódia; e
- b) efetuar o pagamento dos Encargos do **FUNDO**, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE** de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

- I – análise e seleção dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo **FUNDO**; e
- II – negociação dos valores de cessão com a Cedente.

O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

AGENTE DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão exercidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356. Tal serviço consiste na cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas

respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO** e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco que poderá ser contratada para realizar a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe cotas que é destinada à colocação pública.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no Artigo 31 do Regulamento do **FUNDO**, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Aplicam-se ao **FUNDO** as disposições da Instrução CVM 489.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

O diretor ou sócio-gerente da **ADMINISTRADORA**, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação

em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do **FUNDO** e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação dessas informações deve ser feita por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das Classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de gestão de carteira, consultoria especializada, custódia ou agente de cobrança;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a **ADMINISTRADORA** deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**: I – alteração de Regulamento; II – substituição da instituição **ADMINISTRADORA**; III – incorporação; IV – fusão; V – cisão; e VI – liquidação.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme

modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489. Eventuais retificações devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não estarão em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

- I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
- V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada cotista.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das informações prevista neste parágrafo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Jornal Monitor Mercantil.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia – São Paulo – SP

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Telefone: (11) 2846-1166/ Fax: (11) 2846-1166

www.liminedtvm.com.br

Representante: Nivea Mary Yoshida

E-mail: adm@liminedtvm.com.br

A Limine **DTVM** foi fundada em 2016 e, desde então, iniciou as suas atividades na prestação de serviços fiduciários.

A Limine DTVM é uma instituição financeira constituída por profissionais experientes, que atuam há mais de 15 anos no mercado financeiro e de capitais.

A Limine DTVM possui expertise em produtos financeiros, fidúcia e controles, focando em serviços para o mercado financeiro e de capitais, tendo como diferenciais, qualidade, segurança e atendimento personalizado.

Com uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais com experiência de mercado, a Limine DTVM atende os diversos tipos de Fundos de Investimento, desde os fundos regulados pela instrução CVM nº 555 até os fundos estruturados tais como FIPs, FII's e FIDCs.

A Limine DTVM utiliza sistemas modernos e eficientes, que garantem o controle e a segurança das informações de seus investidores e da carteira de ativos, bem como proporcionam maior transparência e agilidade.

GESTORA

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP

CNPJ: 11.916.849/0001-26

Telefone: (11) 3080-8184

www.ouopretoinvestimentos.com.br

Representante: Leandro Turaça

E-mail: fidc@ouopretoinvestimentos.com.br

A Ouro Preto Investimentos é uma administradora de recursos de terceiros (*asset management*), registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, que realiza a gestão de diversos fundos de investimentos: desde os fundos mais tradicionais: de ações e multimercados, até fundos de créditos privados, investimentos no exterior, e, especialmente, fundos de investimento em direitos creditórios. O responsável pela gestão perante a CVM possui mais de 20 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais.

CUSTODIANTE

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, – São Paulo – SP

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Telefone: (11) 2846-1166/ Fax: (11) 2846-1166

www.liminedtvm.com.br

Representante: Nivea Mary Yoshida

E-mail: nivea@liminedtvm.com.br

CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Ouro Preto Capital Consultoria Ltda.

Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 42, Pinheiros – São Paulo – SP

CNPJ: 11.578.970/0001-95

Telefone: (11) 3063-9040

Representante: Amanda Pelaquim

E-mail: amanda.pelaquim@ouopretoconsultoria.com.br

A **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** faz a análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a cobrança dos créditos inadimplidos.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP

CNPJ: 05.803.488/0001-09

Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730

www.austin.com.br

Responsável: Erivelto Rodrigues

E-mail: erivelto@austin.com.br

A Austin Rating é uma Agência Classificadora de Risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria em que adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo de seus 31 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente instituições financeiras, destacando-se pela segurança e independência de suas opiniões.

A Austin Rating foi devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Agência de Classificação de Risco de Crédito por meio do Ato Declaratório CVM 12.735, de 17 de dezembro de 2012.

A manutenção da profunda confiança adquirida exige que a Austin Rating esteja permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas melhores escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras. A soma dos investimentos se reproduz em uma equipe de analistas altamente qualificada, a qual garante uma qualidade cada vez maior no processo analítico e das opiniões concedidas pela agência.

A Austin Rating possui um processo de classificação extremamente eficiente e dinâmico. O processo é eficiente porque atinge os seus objetivos, concedendo sempre uma opinião fundamentada em fatores quantitativos e qualitativos. Esta eficiência se estende para o horizonte de tempo em que a agência continua acompanhando e modificando, caso necessário, os ratings concedidos. O dinamismo, por sua vez, é resultado de uma metodologia objetiva e bem definida, combinada ao fato de possuir uma equipe integralmente local, a qual não necessita se reportar a comitês localizados em outros países. Além de uma decisão mais rápida, o comitê local emite uma opinião final baseada em um conhecimento mais amplo acerca do mercado nacional.

AUDITORIA INDEPENDENTE**BDO RCS Auditores Independentes S.S.**

Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Consolação – São Paulo – SP

CNPJ: 54.276.936/0001-79

Telefone: (11) 3848-5880

www.bdobrazil.com.br

ASSESSORIA LEGAL

Peixoto Neto Sociedade de Advogados

Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP

CNPJ: 10.449.446/0001-51

Telefone: (11) 2893-1781

www.peixotoneto.adv.br

Responsável: João Baptista Peixoto Neto

E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

Responsável pelo escritório Peixoto Neto Sociedade de Advogados, o Dr. João Baptista Peixoto Neto é formado pela Universidade de São Paulo, onde cursou pós-graduação, em nível de mestrado, na área de direito internacional, e é especialista em produtos financeiros e gestão de riscos pela FIA/FEA/USP. Nos anos de 2006 a 2013 esteve entre os primeiros colocados na categoria advogados, pelo ranking da empresa UQBAR, em assessoria jurídica para a estruturação de FIDCs. Possui mais de 20 anos de experiência na área de direito comercial, especialmente em questões societárias e de mercado de capitais.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Por meio do Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC, a Cedente formalmente compromete-se a ceder para o FIDC Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas à Cedente, em razão da transferência de titularidade.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetivo dar suporte e subsidiar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, esclarecimento de dúvida, recebimento de sugestões ou reclamações, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio de telefone (11) 2846-1166, fax (11) 2846-1166 ou pelo e-mail: adm@liminedtvm.com.br

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

Os investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços e caminhos abaixo:

ADMINISTRADORA – Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP: 04552-020
Telefone: (11) 2846-1166/ Fax: (11) 2846-1166
www.liminedtvm.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000

Caminho pelo site:

✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos

-> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

FORO

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de seu Regulamento, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II do Regulamento e neste Prospecto.
Agente de Cobrança	empresa contratada para fazer a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos adquiridos pelo Fundo.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedente	pessoa jurídica que cede os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos do respectivo Contrato que regula as Cessões de Crédito.
B3	B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios ou Contrato de Cessão	o contrato que regula as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e a Cedente.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, por solicitação do investidor ou sempre que

	necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate. Podem ser das Classes Mezanino ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados no Regulamento e neste Prospecto que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contrato que Regula as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.

Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas no Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	empresa contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Evento de Avaliação	evento elencado no Regulamento que obriga a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados no Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento.
Gestora	empresa contratada para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índice de Subordinação	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido no Regulamento.
Instrução CVM 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM 489	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.

Investidor Qualificado	investidores autorizados nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Investidor Profissional	Investidores autorizados nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Pessoas Relacionadas	(i) com relação à Consultora Especializada, à Gestora, qualquer outra pessoa física ou jurídica que (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum, (d) seja com ela coligada, (e) seja sócio, e/ou (f) seja membro da administração; (ii) com relação a determinada pessoa física, os familiares até segundo grau; ou (iii) com relação a fundo de investimento que tenha como titular da totalidade das Cotas de sua emissão a Consultora Especializada, a Gestora e/ou qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Termo de Cessão

documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios da Cedente que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.

Termo de Adesão ao Regulamento

documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC”), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FICFIDC”) E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC-NP”) CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (“POLÍTICA”).

A LIMINE TRUST oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à LIMINE TRUST diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da LIMINE TRUST (www.liminedtvm.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela LIMINE TRUST, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo “Custodiante”; e

2.4. Cobrança, pelo “Agente Cobrador”, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da LIMINE TRUST na figura de Administradora de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da LIMINE TRUST envolve, no mínimo:

- 3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) da ANBIMA e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à LIMINE TRUST para análise e aprovação;
- 3.2. Submissão do QDD da ANBIMA e documentação ao Departamento de Compliance; e
- 3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da LIMINE TRUST ou por profissional por ela indicado, caso aplicável.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela LIMINE TRUST, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da LIMINE TRUST, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da LIMINE TRUST o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na LIMINE TRUST, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A LIMINE TRUST, na função de **ADMINISTRADORA**, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:

4.1.1. Acompanhamento da estrutura e capacidade operacional para a prestação de serviço, nos termos da regulamentação vigente e das normas descritas pelo Código da ANBIMA de Regulação e Melhores práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

4.1.2. Relatório do prestador de serviços, com periodicidade trimestral ; e

4.2. Do Gestor:

- 4.2.1. Acompanhamento do cumprimento das políticas de contratação dos prestadores de serviços referentes aos ativos negociados pelo fundo;
- 4.2.2. Acompanhamento da gestão de riscos;
- 4.2.3. Aderência dos preços praticados na operação (“túnel de preços”);
- 4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
- 4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

- 4.3.1. Acompanhamento da estrutura e capacidade operacional para a prestação de serviço, nos termos da regulamentação vigente e das normas descritas pelo Código da ANBIMA de Regulação e Melhores práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.;
- 4.3.2. Realização diária da conciliação de fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
- 4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
- 4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

- 4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e
- 4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da LIMINE TRUST, enquanto instituição Administradora de Fundos.

ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO

